



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 12 de Setembro de 2018 – Ano VI – Edição 1319 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2018
PROCESSO Nº 511022/2018**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 25 de setembro de 2018 às 14:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 019/2018, cujo objeto é o Registro de Preços visando à futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destino final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-2521/5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.

Nova Cruz/RN, 11 de setembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO MUNICIPAL**

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 001/2017
ASSUNTO	Alteração do Parágrafo 2º do Art. 6º da Lei n º 1.159/2015, da instituição do Plano Municipal de Educação, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	O Parágrafo 2º do artigo 6º determina a convocação do Fórum Municipal de Educação, para, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, avaliar, rever e adequar as metas contidas no Plano Municipal de Educação. Todavia, o Parágrafo 2º, do Art. 5º, do Plano Nacional de Educação – PME, descreve que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
ANÁLISE TÉCNICA	O Art. 8º, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, da criação do Plano Nacional de Educação - PNE registra que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
CONCLUSÃO	O Parágrafo 2º do artigo 6º determina a convocação do Fórum Municipal de Educação, para, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, avaliar, rever e adequar as metas contidas no Plano Municipal de Educação. Todavia, o termo 2º, do Art. 5º, do Plano Nacional de Educação – PME, descreve que a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. Desse modo, considerando como referência o Plano Nacional de Educação – PNE e o Instituto Nacional por Amostra de Domicílio, essa inconsistência deve ser corrigida. Assim sendo, recomenda-se a adequação do Parágrafo 2º do Art. 6º da Lei n º 1.159/2015, da instituição do Plano Municipal de Educação, a supressão do termo "no mínimo" e a substituição da expressão "5

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(cinco) por "2 (dois)".

ASSINATURAS

Freuzinha Silva Costa Fagundes
Alvira do Socorro M. G. Angelo
Keylla da Silva Costa Soares
Claudiano Barbosa de Oliveira
Ana Isabel Rodrigues da Silva
Dyana Algoria Soares da Costa
Celandete Claudiano da Silva
Carlos Favaros dos Santos
Jesuly Soares da Silva
Anderson M. G. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 002/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação da Meta 18, do Plano Municipal de Educação, amparado pela Lei n º 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	A Meta 18, do Plano Municipal de Educação, determina assegurar, no prazo de até (2) anos, a adequação do “Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica” pública do sistema municipal de ensino de Nova Cruz e a criação e homologação de um Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos demais profissionais da educação básica pública municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Em consonância com o prazo estabelecido na Meta 18, do Plano Nacional de Educação – PNE, criado em 25 de junho de 2014, com a Lei 13.005, o Plano Municipal de Educação determina assegurar, no prazo de até dois anos, a efetivação da Meta 18, a qual trata da adequação do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica pública do sistema municipal de ensino de Nova Cruz e a criação e homologação de um Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos demais profissionais da educação básica pública municipal. Esse prazo expirou e a Meta não foi cumprida, pelas equipes que compunham a gestão anterior, no primeiro ano de vigência do PME. No segundo ano, o cumprimento da Meta também não se concretizou, tendo em vista, a mudança dos gestores municipais e, conseqüentemente, dos técnicos responsáveis pelas diversas pastas que compõem a Educação municipal, também pela necessidade das orientações advindas do MEC, as quais chegaram com considerável atraso.
CONCLUSÃO	Considerando que o prazo de efetivação da Meta 18, do PME, seria de até dois anos, e não houve esse cumprimento, suprime-se a expressão “dois anos” e a substitui por “quatro anos”.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSINATURAS

Amazinha Silva Costa famularis
Márcia do Socorro ap. G. #
Keylla da Silva Costa Soares
Elaudiano Barbosa de Oliveira
Ana Sabel Rodrigues da Silva
Dyvana Maria Soares da Costa
Elaudete Elaudiano da Silva
Caro Fernandes dos Santos
Jidney Soares da Silva
Anderson M. G. Anzelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 003/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação da Meta 19, do Plano Municipal de Educação, amparado pela Lei nº 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	A Meta 19, do Plano Municipal de Educação, apresenta em sua redação, garantir, no prazo de dois anos, a efetivação da gestão democrática da Educação Básica Pública do Município de Nova Cruz, associada a critérios técnicos e de desempenho e à eleição direta, no âmbito das escolas públicas, em regime de colaboração e cooperação entre Município, Estado e União, prevendo recursos e apoio técnico para tanto.
ANÁLISE TÉCNICA	Conforme está descrito na Meta 19, o Município teria que garantir, no prazo de dois anos, a efetivação da gestão democrática, com eleição direta, no âmbito das escolas públicas. Embora, o Município já tenha criado a Lei Nº. 1025, de 19 de dezembro de 2008, que trata da democratização da gestão escolar. No primeiro ano, do PME, o gestor anterior não consolidou a ação, e no segundo, houve a mudança de gestor e das equipes responsáveis pelo PME, e, nesse processo de adequação dos trabalhos, além da pausa dada pelo MEC no acompanhamento do monitoramento dos PME's, terminou expirando o prazo, sem que a Meta fosse efetivada.
CONCLUSÃO	Considerando que o prazo de efetivação da Meta 19, do PME, seria de dois anos, e não houve o cumprimento. Considerando também, que em âmbito Nacional, essa Meta é imensurável. Sugere-se que haja a suprima-se a expressão "dois anos" e a substitua por "quatro anos".

ASSINATURAS

Aurezinha Silva Costa famiari
 Maria do Socorro et G. Angelo
 Keylla da Silva Costa Soares
 Gláucio dos Barros de Oliveira
 Ana Isabel Rodrigues da Silva

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Diana Barbara Soares da Costa

Helandete Claudiano da Silva

Carlos Fawcett dos Santos

Sidney Soares da Silva

Anderson M. D. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 004/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação da Meta 15, do Plano Municipal de Educação - PME, amparado pela Lei n º 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	A Meta 15, do Plano Municipal de Educação, apresenta em sua redação, garantir, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área e modalidade de conhecimento que atuam.
ANÁLISE TÉCNICA	Conforme está descrito na Meta 15, o Município teria que garantir, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área e modalidade que atuam. Após dois anos vigência do PME, Na Rede Estadual, já houve uma equalização dos profissionais na área que atuam, porém, na Rede municipal, ainda não foi possível, 22,5% dos profissionais ainda não têm a formação específica. O número maior ocorre com professores que já completaram o tempo de serviço para a aposentadoria, uma outra parte está aguardando a oferta da licenciatura na Plataforma Freire e apenas dois têm a formação em área distinta da educação.
CONCLUSÃO	Considerando que o prazo de efetivação da Meta 15, do PME, seria de um ano, e não houve o cumprimento pelas razões apresentadas na análise técnica, Como a Plataforma Freire abriu para funcionamento em 2018, sugere-se a substituição da expressão “um ano” por “três anos”.

ASSINATURAS

Alexzinha Silva, Secretária Municipal de Educação
Maria do Socorro et. G. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Keylla da Silva Costa Soares

Blandiano Barbosa de Oliveira

Ana Isabel Rodrigues da Silva

Dyana Barbara Soares da Costa

Telaudete Blandiano da Silva

Carlos Eduardo dos Santos

Sidney Soares da Silva

Anderson M. B. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOTA TÉCNICA Nº 005/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 005/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação do indicador 1A, da Meta 1, do Plano Municipal de Educação - PME, amparado pela Lei nº 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	O indicador 1A, da Meta 1, com a redação única para a Nacional e Municipal, evidencia "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade..."
ANÁLISE TÉCNICA	O indicador 1ª, da Meta 1, versa "Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade..." .Essa proposição dialoga com o conteúdo do indicador 5C, da Meta 5, o qual define que "...até o final dos seis anos de idade, 100% das crianças alfabetizadas a partir do décimo ano de vigência deste PME. Porém, o Município ainda não conseguiu essa universalização na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. Encontra-se em processo com o alcance de 92.7% consolidado em dois anos de vigência do PME.
CONCLUSÃO	Diante do exposto, e considerando que o PME já está preste a fazer três anos de vigência, sem alcançar os 100% proposto no indicador 1A, da Meta 1, é sensata a alteração do prazo para a efetivação desse indicador, substituindo a expressão de "um ano" por "quatro" anos.

ASSINATURAS	<i>Luizinha Silva Costa Fannari</i>
	<i>Elvina do Socorro ap G. Angelo</i>
	<i>Keylla da Silva Costa Soares</i>
	<i>Blandiana Barbosa de Oliveira</i>
	<i>Ana Isabel Rodrigues da Silva</i>
	<i>Dyana Maria Soares da Costa</i>

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Idaudeite Claudiano da Silva
Carlos Fernandes dos Santos
Sidney Soares da Silva
Anderson M. G. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 006/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 006/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação do indicador 3A, da Meta 3, do Plano Municipal de Educação - PME, amparado pela Lei nº 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	O indicador 3A, da Meta 3, do PME, apresenta, em sua redação, "Universalizar até 2016 o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos...", conforme o mesmo registro apresentado pelo Plano Nacional de Educação – PNE, oficializado pela Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.
ANÁLISE TÉCNICA	O indicador 3ª, da Meta 3, do PME, em consonância com o PNE, sinaliza "Universalizar até 2016 o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos...". Porém, com base nos números apresentados no censo do IBGE – 2010 e o censo escolar – 2017, o Município alcançou 43,9%, estando ainda bem distante da mensuração de 100% prevista na Meta. Como esse público está inserido, sobretudo na Rede estadual, e com as mudanças advindas pela Secretaria Estadual de Educação, as quais desativam o funcionamento do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, o Ensino Médio Diferenciado e o Subsequente (Magistério), ficando apenas o Ensino Médio Normal e Educação de Jovens e Adultos – EJA. Essas mudanças poderão afetar ainda mais o ingresso da população de 15 a 17 anos na escola.
CONCLUSÃO	Diante do exposto, e considerando que o PME já está preste a fazer três anos de vigência, sem alcançar os 100% proposto no indicador 3A, da Meta 3, sugere-se a alteração do prazo para a efetivação desse indicador, substituindo a expressão de "um ano" por "quatro" anos.

ASSINATURAS

Suzinha Silva Costa Júnior
Leoni do Socorro ap.ª Angelo
Keylla da Silva Costa Soares

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Claudioano Barbosa de OliveiraAna Isabel Rodrigues da SilvaIguana Maria Soares da CostaCláudete Claudioano da SilvaCarlos Eduardo dos SantosSidney Soares da SilvaAnderson M. D. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 007/2017 DO PME DE NOVA CRUZ

NOTA TÉCNICA	Nº 007/2017
ASSUNTO	Alteração do prazo de efetivação do indicador 9A, da Meta 9, do Plano Municipal de Educação - PME, amparado pela Lei nº 1.159/2015, conforme o artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Nova Cruz.
HISTÓRICO	O indicador 9A, da Meta 9, do PME, apresenta, em sua redação, "Ascender à taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 70% até 2015...".
ANÁLISE TÉCNICA	O indicador 9A, da Meta 9, do PME, em consonância com o PNE, sinaliza "Ascender à taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 70% até 2015...". Porém, município não conseguiu, até o momento, garimpar os dados para o diagnóstico da Meta. Sabe-se que já faz dois anos que não funciona o Programa Brasil Alfabetizado neste município, nem também foi implantado um outro meio de atendimento escolar à população inserida nesse contexto. Contudo, conclui-se que não houve uma ascensão à taxa de alfabetização à população supracitada.
CONCLUSÃO	Diante do exposto, e considerando que o PME já está preste a fazer três anos de vigência, sem alcançar os 70% proposto no indicador 9A, da Meta 9, sugere-se a alteração do prazo para a efetivação desse indicador, substituindo a expressão de "um ano" por "quatro" anos.

ASSINATURAS

Marizinha Silva Costa famunário
Cláudio do Socorro e/Gr. Angelo
Keylla da Silva Costa Soares
Cláudio Barbosa de Oliveira
Ana Isabel Rodrigues da Silva
Dyvana Jbaria Soares da Costa

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

blaudete blaudiano da silva
Carlos Eduardo dos Santos
Sidney Soares da Silva
Anderson M. D. Angelo

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA DE NOVA CRUZ RN
 CNPJ: 08.471.906/0001.04
 RUA CAPITAO JOSE DA PENHA - 0000008 - CENTRO
 Telefone (084)3281-2095

Ordem Cronológica de Pagamentos

Período de 10/08/2018 à 10/09/2018

Ordem	Processo Número/Ano	Licitação		Contrato Administrativo	Previsão de Pagamento	Empenho		Valor	Credor	CPF/CNPJ		
		Modalidade	Número/Ano			Recibo TCE	Número/Ano				Data	Dotação
		Liquidação	Valor			Documento Fiscal	Data				CPF do Responsável	Data
1	070801/2017	Pregao Pres.	150801/2017	01091/2017	09/08/2018	080601/2018	06/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 1.550,00	MARIA DALVA TORRES I	19180635000146	
	080601	1	R\$ 1.550,00	027	09/08/2018	10895837455	10/08/2018	R\$ 1.550,00	GESTOR DE CONTRATO			
2	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	15/08/2018	011801/2018	18/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.319011000000	R\$ 1.420.000,00	CAMARA MUNICIPAL DE	08471906000104	
	011801	8	R\$ 141.620,76	082018	15/08/2018	10895837455	17/08/2018	R\$ 141.620,76	GESTOR DE CONTRATO			
3	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	17/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275	
	011501	49	R\$ 19,00	1708	17/08/2018	10895837455	17/08/2018	R\$ 19,00	GESTOR DE CONTRATO			
4	020102/2018	Inexigibil.	003012/2018	00000/0000	03/08/2018	011802/2018	18/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 8.727,60	COMPANHIA ENERGETI	08324196000181	
	011802	8	R\$ 975,31	010239944	03/08/2018	10895837455	20/08/2018	R\$ 975,31	GESTOR DE CONTRATO			
5	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	09/08/2018	061301/2018	13/06/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 1.075,62	SKY BRASIL SERVIÇOS	72820822000120	
	061301	3	R\$ 158,26	400479512041		00000000000	20/08/2018	R\$ 158,26				
6	020101/2018	Inexigibil.	003011/2018	00000/0000	16/08/2018	012203/2018	22/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 1.478,64	COMPANHIA DE AGUAS	08334385000135	
	012203	8	R\$ 228,13	2508	16/08/2018	10895837455	20/08/2018	R\$ 228,13	GESTOR DE CONTRATO			
7	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	20/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275	
	011501	50	R\$ 19,00	2008	20/08/2018	10895837455	20/08/2018	R\$ 19,00	GESTOR DE CONTRATO			
8	020103/2018	Inexigibil.	003013/2018	00000/0000	20/08/2018	011705/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.442,84	TELEMAR NORTE LESTE	33000118001655	
	011705	9	R\$ 216,71	2008	20/08/2018	10895837455	20/08/2018	R\$ 216,71	GESTOR DE CONTRATO			
9	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	20/08/2018	011706/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 11.700,00	FEDERACAO DAS CAMA	07319675000147	
	011706	8	R\$ 975,00	2008	20/08/2018	10895837455	20/08/2018	R\$ 975,00	GESTOR DE CONTRATO			
10	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	21/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275	
	011501	51	R\$ 79,50	2108	21/08/2018	10895837455	21/08/2018	R\$ 79,50	GESTOR DE CONTRATO			
11	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	21/08/2018	051601/2018	16/05/2018	01.001.01.031.0001.2001.319016000000	R\$ 1.431,00	JOSE JUAN DA SILVA PE	11679939424	
	051601	3	R\$ 238,50	2108	21/08/2018	10895837455	21/08/2018	R\$ 238,50	GESTOR DE CONTRATO			
12	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000	00000/0000	20/08/2018	011703/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 24.000,00	TULIO ANDERSON XAVII	21509719000122	
	011703	8	R\$ 2.000,00	1001496	20/08/2018	10895837455	22/08/2018	R\$ 2.000,00	GESTOR DE CONTRATO			
13	140901/2017	Pregao	018091/2017	00000/0000	20/08/2018	011902/2018	16/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 13.680,00	KEILLA TAISE LOPES DE	06050403000121	
	011902	8	R\$ 1.140,00	3951	20/08/2018	10895837455	22/08/2018	R\$ 1.140,00	GESTOR DE CONTRATO			

Diário Oficial do Município de Nova Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAMARA DE NOVA CRUZ RN

CNPJ: 08.471.906/0001.04

RUA CAPITAO JOSE DA PENHA - 0000008 - CENTRO

Telefone (084)3281-2095

Ordem Cronológica de Pagamentos

Período de 10/08/2018 à 10/09/2018

Ordem	Processo Número/Ano	Licitação		Contrato Administrativo	Previsão de Pagamento	Empenho		Dotação	Valor	Credor	CPF/CNPJ	
		Modalidade	Número/Ano			Recibo TCE	Número/Ano					Data
		Liquidação	Valor			Documento Fiscal	Data					CPF do Responsável
14	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000		00000/0000	22/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275
	011501	52	R\$ 38,00	2208	22/08/2018		10895837455	22/08/2018	R\$ 38,00	GESTOR DE CONTRATO		
15	006031/2017	Pregao	015032/2017		00441/2017	22/08/2018	011701/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 26.400,00	ROCHA E PEREIRA LOC.	22089880000157
	011701	8	R\$ 2.200,00	69	22/08/2018		10895837455	22/08/2018	R\$ 2.200,00	GESTOR DE CONTRATO		
16	190104/2017	Pregao	030011/2017		02221/2017	22/08/2018	011702/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 63.600,00	CENTRAL DE SERVICOS	11556869000133
	011702	8	R\$ 5.300,00	680	22/08/2018		10895837455	22/08/2018	R\$ 5.300,00	GESTOR DE CONTRATO		
17	160204/2017	Pregao	015031/2017		00341/2017	22/08/2018	012202/2018	22/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 54.000,00	G & S ASSESSORIA TEC	23391363000109
	012202	8	R\$ 4.500,00	142	22/08/2018		10895837455	22/08/2018	R\$ 4.500,00	GESTOR DE CONTRATO		
18	180502/2018	Dispensa	210502/2018		21052/2018	24/08/2018	082001/2018	20/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339030000000	R\$ 1.780,00	FERNANDO AVELINO LU	13245644000191
	082001	1	R\$ 1.780,00	34	24/08/2018		10895837455	24/08/2018	R\$ 1.780,00	GESTOR DE CONTRATO		
19	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000		00000/0000	24/08/2018	082101/2018	21/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 20,27	TOKIO MARINE SEGURA	33164021000100
	082101	1	R\$ 20,27	82101	24/08/2018		10895837455	24/08/2018	R\$ 20,27	GESTOR DE CONTRATO		
20	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000		00000/0000	27/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275
	011501	53	R\$ 42,00	2708	27/08/2018		10895837455	27/08/2018	R\$ 42,00	GESTOR DE CONTRATO		
21	290101/2018	Dispensa	300101/2018		30011/2018	27/08/2018	082102/2018	21/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339030000000	R\$ 489,00	NERICE MARIA BARBOS	14279736000155
	082102	1	R\$ 489,00	1776	27/08/2018		10895837455	29/08/2018	R\$ 489,00	GESTOR DE CONTRATO		
22	070801/2017	Pregao Pres.	150801/2017		01091/2017	29/08/2018	082401/2018	24/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 1.007,50	MARIA DALVA TORRES I	19180635000146
	082401	1	R\$ 1.007,50	28	29/08/2018		10895837455	29/08/2018	R\$ 1.007,50	GESTOR DE CONTRATO		
23	000000/0000	Sem Licitac.	000000/0000		00000/0000	31/08/2018	011501/2018	15/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 2.160,00	CAIXA ECONOMICA FED	00360305076275
	011501	54	R\$ 9,50	3108	31/08/2018		10895837455	31/08/2018	R\$ 9,50	GESTOR DE CONTRATO		
24	000034/2018	Dispensa	012071/2018		12071/2018	31/08/2018	082701/2018	27/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 1.500,00	AFRANIO PATRICIO DE C	30587189000121
	082701	1	R\$ 1.500,00	03	31/08/2018		10895837455	31/08/2018	R\$ 1.500,00	GESTOR DE CONTRATO		
25	170102/2018	Dispensa	240102/2018		02411/2018	31/08/2018	082801/2018	28/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339030000000	R\$ 640,00	FERNANDO AVELINO LU	13245644000191
	082801	1	R\$ 640,00	35	31/08/2018		10895837455	31/08/2018	R\$ 640,00	GESTOR DE CONTRATO		
26	018051/2018	Dispensa	021051/2018		21051/2018	31/08/2018	082802/2018	28/08/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 980,00	FERNANDO AVELINO LU	13245644000191
	082802	1	R\$ 980,00	32	31/08/2018		10895837455	31/08/2018	R\$ 980,00	GESTOR DE CONTRATO		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA DE NOVA CRUZ RN
CNPJ: 08.471.906/0001.04
RUA CAPITAO JOSE DA PENHA - 0000008 - CENTRO
Telefone (084)3281-2095

Ordem Cronológica de Pagamentos

Período de 10/08/2018 à 10/09/2018

Ordem	Processo		Licitação		Contrato		Previsão de		Empenho		Valor	Credor	CPF/CNPJ
	Número/Ano	Modalidade	Número/Ano	Recibo TCE	Administrativo	Pagamento	Número/Ano	Data	Dotação	Pagamento			
Liquidação			Atesto		Pagamento		Justificativa						
Número	Parcela	Valor	Documento Fiscal	Data	CPF do Responsável	Data	Valor						
27	023012/2017	Pregao	030012/2017		00000/0000	05/09/2018	011704/2018	17/01/2018	01.001.01.031.0001.2001.339039000000	R\$ 30.000,00	TOP WEB TELECOM LTI	12058144000188	
	011704	8	R\$ 2.500,00	226	05/09/2018	10895837455	05/09/2018	R\$ 2.500,00	GESTOR DE CONTRATO				

Valor de Pagamento por Fonte: R\$ 170.226,44

Valor a Pagar por Fonte:

Valor Total de Pagamento: R\$ 170.226,44

Valor Total a Pagar:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO
RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS
ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
GILMAR AMADOR